

Art. 61. O servidor que possui dois vínculos funcionais em diferentes esferas da administração pública deverá assinar, no ato da lotação, a declaração de acúmulo de cargo, de acordo com o anexo disponível no link <https://acesse.one/Ywhw0>, sendo que a efetivação da lotação será condicionada à compatibilidade de horário.

Parágrafo único. Caberá ao Diretor da unidade escolar que o professor irá desenvolver aula suplementar após a jornada de 40h recepcionar o quadro de horário de Declaração de Acúmulo de Cargo do referido professor.

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 62. A lotação de profissionais para a gestão dos Espaços Pedagógicos, disponíveis nas unidades escolares e adequados para o funcionamento, ocorrerá com profissionais do administrativo na jornada do cargo ou docentes na jornada readaptada, nos respectivos turnos de funcionamento da unidade escolar.

Art. 63. A lotação dos professores bacharéis que atuavam em disciplinas específicas do extinto Curso Médio Normal e os licenciados em disciplinas extintas que não puderem assumir regência de classe do currículo obrigatório, de acordo com o que estabelece o Art. 4º desta Instrução Normativa, poderão ser lotados em:

I – Atividades Extracurriculares, desenvolvendo sua jornada como docência conforme previsto em legislação vigente, especialmente o art. 35 da Lei nº 7.442/2010.

II – Atividades de Apoio às Práticas Educativas na unidade escolar desenvolvendo sua jornada como docência conforme previsto em legislação vigente, especialmente o art. 35 da Lei nº 7.442/2010.

II - Função de Secretário Escolar designado por ato administrativo

Art. 64. Aos professores licenciados para gozo de licença aprimoramento profissional, serão observadas as disposições da Instrução Normativa nº 02/2018 - GS/SEDUC, especificamente o Artigo 4º.

Art. 65. Nas unidades onde houver professores readaptados, em caráter temporário ou definitivo, deverão cumprir a jornada, na qual está readaptado, conforme abaixo:

Art. 66. Os professores readaptados, preferencialmente, serão lotados em Atividades de apoio às práticas educativas e na gestão dos Espaços Pedagógicos nas unidades escolares ou Administrativas da SEDUC, na função de Secretário Escolar, desenvolvendo sua jornada fora da docência, conforme previsto em legislação vigente Art. 35 da Lei nº 7.442/2010, § 3º.

Art. 67. Professores licenciados para mandato classista deverão ser lotados no gabinete da SAGEP, sem que isso caracterize remoção, mantendo sua jornada de lotação, sem percepção de quaisquer gratificações vinculadas à lotação.

Art. 68. Os servidores que cumprirem licença para mandato político, não exercendo atividades cumulativas e que optarem pela remuneração pela SEDUC, deverão ser lotados em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sem direito ao recebimento de quaisquer gratificações vinculadas à lotação, com lotação no gabinete da SAGEP, sem que isso caracterize remoção.

Art. 69. O professor cedido a outro órgão, com ônus para a SEDUC, deverá ser lotado em jornada de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, observada a solicitação do demandante e a manifestação do GABINETE da SEDUC, sem direito ao recebimento de quaisquer gratificações vinculadas a lotação, deverá ser lotado no gabinete da SAGEP, sem que isso caracterize remoção.

Art. 70. O professor, cedido a outro órgão, sem ônus para a SEDUC, será lotado na SAGEP, de acordo com a solicitação do órgão de destino.

Art. 71. Os Especialistas em Educação e os demais servidores do quadro de Administração Geral cedidos com ou sem ônus para SEDUC, serão lotados no gabinete da SAGEP, sem que isso caracterize remoção, com a carga horária do cargo, sem direito ao recebimento de quaisquer gratificações vinculadas à lotação.

Art. 72. O servidor cedido às Prefeituras Municipais por força de Convênio de Cooperação Técnica de Municipalização do Ensino Fundamental deverá ser lotado conforme as cláusulas do respectivo convênio.

Art. 73. O servidor cedido às Prefeituras Municipais por força de Convênio de Cooperação Técnica de Cessão Recíproca deverá ser lotado conforme as cláusulas do respectivo convênio em atenção ao desenho da planilha de equilíbrio financeiro.

Art. 74. A lotação de professores para o desenvolvimento de atividades previstas em convênios firmados com a Secretaria de Estado de Educação deverá ocorrer nas jornadas de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a quantidade estipulada no respectivo Plano de Trabalho.

§1º A definição da carga horária observará a natureza das atividades a serem desempenhadas, a necessidade do convênio e a disponibilidade funcional do docente.

§2º O exercício das funções deverá respeitar as normas legais e regulamentares vigentes, bem como às disposições específicas constantes no instrumento de convênio e em seu Plano de Trabalho.

Art. 75. A lotação do professor de Educação Física para o Núcleo de Esporte e Lazer (NEL) será definida conforme a demanda de estudantes, podendo ocorrer em jornada de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, em regência com as turmas devidamente atribuídas, de acordo com as diretrizes definidas pela Secretaria Adjunta de Educação Básica e validadas pela Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas.

Art. 76. Finalizada a atribuição de todas as aulas de Educação Física da Unidade Escolar, o Diretor Escolar poderá conceder aos docentes habilitados em educação física, lotados em regência, carga horária de treinamento desportivo (TD), com carga fixa de 08 (oito) aulas semanais, distribuídas dentro da sua jornada de trabalho, a serem implementadas de acordo com orientações da Secretaria Adjunta de Educação Básica (SAEB) e validadas pela Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas (SAGEP).

Art. 77. A lotação do professor no Atendimento Hospitalar e Domiciliar será

definida conforme a demanda de estudantes, podendo ocorrer em jornada de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, observando as diretrizes de atividades, rotinas, metodologias e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Adjunta de Educação Básica e validadas pela Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO XXIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78. As unidades administrativas e escolares somente poderão aceitar servidores para o desempenho de funções ou atividades, quando apresentarem ato legal de posse, designação ou memorando de encaminhamento devidamente assinado pelo Diretor da DRE ou COR/DIOP/SAGEP.

Parágrafo único. O não cumprimento da determinação de que trata o caput deste artigo implicará à chefia da unidade responsabilização administrativa, civil e penal, na forma da lei.

Art. 79. A regulamentação de cada projeto e programa, implementados no decorrer do ano letivo, deverá ser feita por norma específica desde que não se contraponha às regras gerais estabelecidas nesta Instrução Normativa e legislação vigente.

Art. 80. O servidor afastado em razão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), decisão judicial ou policial, terá sua lotação mantida na escola, em jornada imediatamente anterior ao seu afastamento, sendo as turmas disponibilizadas em caráter de pró-labore.

Parágrafo único. Quando o afastamento for superior a 180 (cento e oitenta) dias, aplica-se o disposto no parágrafo 5º do artigo 15 da IN nº 145/2024.

Art. 81. A lotação do professor será efetivada mediante a atualização do cadastro de formação no SIGEP/CADSERV, realizada pelo Diretor Escolar.

Art. 82. As diretrizes acerca da lotação de servidores na sede da Secretaria de Estado de Educação e demais áreas vinculadas ao órgão central serão regulamentadas em ato específico do titular da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 83. Todos os Professores, especialistas em educação e demais servidores deverão participar das ações formativas promovidas pelas Diretorias Regionais de Ensino e/ou pela Secretaria de Estado de Educação sempre que forem convocados.

Art. 84. Os casos omissos serão submetidos à apreciação e decisão do titular da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 85. Ficam revogadas as Instrução Normativa nº 32/2023, Instrução Normativa nº 33/2023, Instrução Normativa nº 06/2024, Instrução Normativa nº 07/2024, Instrução Normativa nº 11/2024 e Instrução Normativa nº 12/2024, Portaria nº 1097/2020, Instrução Normativa nº 003/2020.

Art. 86. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

JÚLIO CÉSAR MEIRELES DE FREITAS

Secretário de Estado de Educação, em exercício

***Republicada por incorreção no DOE nº 36.506, de 22/01/2026**

Protocolo: 1287918

CEDÊNCIA

Portaria nº 000474/2026 de 27/01/2026

De acordo com o Processo nº 3792305/2025

Ceder a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI/PA, o(a) servidor(a) EUBÉRIO CABRAL DE SOUZA, matrícula nº 54187344-2, Professor classe II, lotado(a) nesta Secretaria, sem ônus para o órgão de origem, no período de 02/01/2026 a 31/12/2026.

REVOGAR

Portaria nº 000455/2026 de 26/01/2026

De acordo com o Processo nº 2025/3216495.

Revogar a Portaria nº 007076/2025 de 16/12/2025, que tornou sem Efeito a portaria nº 06202/2025 de 20/10/2025, que concedeu 30 dias de Licença Especial, no período 24/11/2025 a 23/12/2025, referente ao triênio de 13/02/2015 a 11/02/2018, do servidor JOSE CARLOS PINTO MARINHO, matrícula nº 57197758/2, Analista de Gestão Governamental e Política Educacional B, lotado na EEEF Raimundo Vera Cruz/Ananindeua.

LICENÇA ESPECIAL

Portaria nº. 000484/2026 de 27/01/2026

De acordo com processo nº 2026/2054407

Nome: FLOR DE LIZ MELO BRITO

Matrícula: 539082-1 Cargo: Professor

Lotação: Departamento de Administração de Pessoal/Belém

Período: 19/01/2026 a 19/03/2026

Triênios: 01/02/2011 a 30/01/2014

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

Portaria nº 000463/2026 de 26/01/2026

De acordo com o Processo nº 2111609/2025.

Interromper, por necessidade de serviços, a contar de 06/01/2026, o período de 05/01/2026 a 03/02/2026, de férias regulamentares, referente ao exercício 2026, da Portaria Col. nº 000006/2026 de 09/01/2026, em relação o(a) servidor(a) RAIMUNDO CORREA DE OLIVEIRA, matrícula 5982785-2, Diretor, lotado(a) no(a) Diretoria de Ensino/Belém.

Portaria nº 000478/2026 de 27/01/2026

De acordo com o Processo nº 2086592/2026

Nome: GLEYCE THAMIRYS CHAGAS LISBOA

Matrícula: 5925352-1 Período: 01/04/2026 a 15/04/2026 Exercício: 2023

Unidade: Divisão de Legislação e Enquadramento/Belém

Portaria nº 000479/2026 de 27/01/2026

De acordo com o Processo nº 2086592/2026

Nome: GLEYCE THAMIRYS CHAGAS LISBOA

Matrícula: 5925352-1 Período: 16/04/2026 a 15/05/2026 Exercício: 2023

Unidade: Divisão de Legislação e Enquadramento/Belém

Portaria nº 000480/2026 de 27/01/2026

De acordo com o Processo nº 2086592/2026

Nome: GLEYCE THAMIRYS CHAGAS LISBOA

Matrícula: 5925352-1 Período: 16/05/2026 a 29/06/2026 Exercício: 2024

Unidade: Divisão de Legislação e Enquadramento/Belém